



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

**RELATÓRIO E PARECER DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
SOBRE AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO- EXERCÍCIO DE 2022.**

Na qualidade de responsável (eis) pelo órgão de Controle Interno do Município de Barra Funda venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas de governo do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2022, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto no art. 2º, inciso IV, letra “b” da Resolução nº 1.134/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Destaca-se inicialmente que a Unidade Central de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 481, de 14 de novembro de 2002, a mesma foi revogada pela Lei Municipal nº 1.142, de 01/04/2019 que esta em vigor, onde dispõe sobre o sistema de controle interno do município de Barra Funda e dá outras providências, esta última sofreu alteração pela Lei nº 1146, de 10 de maio de 2019. E foi regulamentada pelo Decreto nº 1.496, de 17 de março de 2022 onde Dispõe sobre o manual da unidade central de controle interno do Município e dá outras providências.

A Unidade Central de Controle Interno é composta por uma única servidora: Agente do Controle Interno: Fabíola Castoldi Begnini (Portaria nº 1934/2012).

A Unidade Central de Controle Interno acompanhou os trabalhos dos órgãos e entidades que integram o Município no exercício de 2021, destacando inicialmente que:

- a) A responsabilidade pelo sistema de controle cabe à Administração Pública, nos termos da Constituição Federal, arts. 74, 31 e da legislação pertinente;
- b) A responsabilidade no controle de cada setor é hierarquicamente de cada chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerce cargo ou função no Município, nos termos do que a Constituição da República dispõe no art. 74, § 1º;
- c) A responsabilidade da Unidade Central do Controle Interno reside na coordenação técnica dos controles no que se refere à orientação quanto à instituição de rotinas internas, à observância dos princípios de controle interno, o inter- relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise dos controles quanto à relação custo- benefício;

A Unidade Central de Controle Interno (UCCI) desenvolveu suas atividades através da orientação, check list, auditoria preliminar e final, acompanhamentos, ofícios, requisições de documentos, pareceres e prestação de informações visando o pleno atendimento das normas legais. Sua atuação foi através de sistemática de informar e fazer recomendações administrativas através de relatórios, visando sanar inconformidades ou deficiências administrativas detectadas.

No exercício de 2022, a Unidade Central desenvolveu suas atividades de acordo com o Plano Anual de Trabalho e atingiu as seguintes atividades: Relatório de Auditoria nº 01/2022 referente a Associação Barrafundenses de Estudantes(ABES), Relatório de Auditoria nº 02/2022 que diz respeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

a Secretária Municipal de Saúde, Relatório de Auditoria n° 03/2022 que versa sobre o Poder legislativo, Relatório de Auditoria n° 04/2022 que se refere ao RPPS e o Relatório de Auditoria n° 05/2022 que versa sobre as multas de trânsito.

Além disso, foram realizados os seguintes Relatório de Acompanhamento Auditoria de Acompanhamento n° 01/2022- ICMS, IPVA e IPI, Auditoria de Acompanhamento n° 02/2022- IPTU, Auditoria de Acompanhamento n° 03/2022- Dívida Ativa, Auditoria de Acompanhamento n° 04/2022- ISSQN, Auditoria de Acompanhamento n° 05/2022- Cargos de confiança, Auditoria de Acompanhamento n° 06/2022- Função gratificada, Auditoria de Acompanhamento n° 07/2022- Diárias, a Auditoria de Acompanhamento n° 08/2022- Cobrança de certidão do TCE RS, Auditoria de Acompanhamento n° 09/2022- Regularidade e tempestividade das conciliações bancárias, Auditoria de Acompanhamento n° 10/2022- PPA, LDO e LOA, Auditoria de Acompanhamento n° 11/2022-Secretária de Educação, Auditoria de Acompanhamento n° 12/2022- Secretária da Saúde, Auditoria de Acompanhamento n° 13/2022- Frota Municipal

Também foram feitos 01 Check List de contratos; 04 Check List de Licitações, 01 Check List no Site Oficial do município, 01 Check list no Site Oficial do Poder Legislativo e 01 Parecer Acerca do Convênio n° 04/2020- Consulta Popular 2019/2020- FPE N° 367/2020.

As Orientação feitas no decorrer do ano foram: a Orientação n° 01/2022- tem a finalidade de propor ações a serem adotadas, pelo Poder Executivo, em virtude da Decisão n. TP- 0326/2021- alínea b onde versa sobre alertar e cientificar os jurisdicionados a respeito de licitações destinadas à aquisição de pneus., Orientação n° 02/2022 tem a finalidade de propor ações a serem adotadas, pelo Poder Executivo, em virtude de disciplinar a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo e as atribuições do gestor e do fiscal de contratos, Orientação n° 03/2022- Orientação tem a finalidade de propor ações a serem adotadas, pelo Fiscal de Contratos, acerca do fiel cumprimento das disposições contratuais pactuadas no contrato n° 006/2022 entre o Município de Barra Funda e a empresa Cooperativa de Crédito, poupança e investimento da região da produção- Sicredi Região da Produção RS/SC/MG, Orientação n° 04/2022- tem a finalidade de propor ações a serem adotadas, pela Administração Pública Municipal em virtude do Relatório de Tempestividade do Licitacon, especificamente no atraso no lançamento/ cadastro das informações de contratos no sistema Licitacon do TCE/RS, Orientação n° 05/2022- tem a finalidade de propor ações a serem adotadas, pelo Poder Legislativo em virtude do Relatório de Tempestividade do Licitacon, especificamente no atraso no lançamento/ cadastro das informações de contratos no sistema Licitacon do TCE/RS., Orientação n° 06/2022- a respeito da aplicabilidade da Lei Complementar 173/2020, sobre a possibilidade de concessão de mudança de classe aos servidores públicos municipais, prevista na Lei Municipal 070, de 29 de novembro de 1993 (Plano de Cargos e Salários dos Servidores) e da Lei Municipal 433, de 13 de novembro de 2001 (Plano do Magistério), no período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, Orientação n° 07/2022- a finalidade de propor ações a serem adotadas, pelo Poder Executivo, em virtude da Inexistência de critério de escolha para contratação de Operário de máquinas, Orientação n° 08/2022- Adoção a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

de serviços realizadas pelo Município de Barra Funda, Orientação nº 10/2022- tem a finalidade de propor ações a serem adotadas, pela Administração Pública Municipal, em virtude da obrigatoriedade de apresentação de declaração de bens e renda e controle da variação patrimonial.

Foram emitidos 28 (vinte e oito) ofícios enviados a diversas secretárias, manifestações de esclarecimentos de solicitações do controle externo, foram emitidas 41(quarenta e um) Requisições de Documentos e/ou Informações. Também foi assessorado as auditorias externas do TCE-RS através do envio de informações solicitadas por email e por requisições eletrônicas dentro do sistema de processo eletrônico do tribunal.

1) OPERAÇÃO DE CRÉDITO

O Município realizou Operação de Crédito no exercício econômico e financeiro de 2022 no valor de R\$ 1.750.000,00 que diz respeito ao Contrato de financiamento à infraestrutura e ao Saneamento Finisa- Apoio Financeiro para Despesa de Capital- Contrato nº 0612747- 85, datado em 08 de setembro de 2022.

Para fins de verificação do cumprimento dos limites estabelecidos na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, bem como no artigo 167, inciso III da Constituição Federal elaboramos o seguinte quadro demonstrativo:

Operação de Crédito Interna e Externa	Valor	% s/RCL
Receita Corrente Líquida (RCL)	24.982.202,91	100%
Montante das Operações de Crédito internas e externas	1.750.000,00	7,09%
Limite legal cfe art. 7º da Resolução 43/2001		16,00%
Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, III da LRF		14,40%

Fonte: RGF 2º semestre de 2022 e Contrato 0612747-85

Verifica-se pelo acima exposto que o Município atende ao disposto na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

2) OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA (ARO)

O Município não realizou qualquer Operação de Crédito através de Antecipação de Receita Orçamentária, no exercício econômico e financeiro de 2022.

3) RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Quanto aos Restos a pagar do exercício de 2022, verificou-se a seguinte situação: o Balanço Patrimonial emitido em 31/12/2022 demonstra que o total de empenhos a liquidar não processados foi de R\$ 1.338.021,12 onde o valor de R\$ 343.334,85 diz respeito a restos a pagar não processados em exercício anterior e o valor de R\$ 994.686,27 se refere ao exercício atual. Confrontando-se tais empenhos com as disponibilidades de caixa verificada em 31/12/2022 e respeitadas as fontes de recursos correspondentes, temos o seguinte demonstrativo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

a) Valores inscritos em Restos a pagar com suficiência financeira: Processados: R\$ 0,00; Não processados: R\$; TOTAL: R\$ 1.338.021,12

Recurso	Disponibilidades	Restos Processados	Restos Não processados	Saldo
0001 Recurso livre	R\$ 4.132.284,66	R\$ -	R\$ 703.279,48	R\$ 3.429.005,18
0020 MDE	R\$ 276.461,12	R\$ -	R\$ 262.122,27	R\$ 14.338,85
0040 ASPS	R\$ 176.849,88	R\$ -	R\$ 172.675,46	R\$ 4.174,42
1279 Construção piscina térmica	R\$ 149.031,74	R\$ -	R\$ 130.263,79	R\$ 18.767,95
1293 Pavimentação asfáltica CTR 916113.2021	R\$ 79.733,50	R\$ -	R\$ 69.680,12	R\$ 10.053,38
TOTAIS	R\$ 4.814.360,90	R\$ -	R\$ 1.338.021,12	R\$ 3.476.339,78

Fonte: PAD e RGF 2º semestre de 2022

Todos os restos a pagar apresentam suficiência financeira, garantido o pagamento da dívida em 31/12/2022.

b) Valores inscritos em Restos a pagar com insuficiência financeira: Processados: R\$ 0,00; Não processados: R\$ 0,00; TOTAL: R\$ 0,00.

4) DESPESA COM PESSOAL

No tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os artigos 18 a 23, da Lei Complementar nº 101/2000, cabem as seguintes considerações:

Receita Corrente Líquida (RCL)	
Despesa com Pessoal nos últimos 12 meses	10.328.152,35 = 41,84% s/RCL
Limite de alerta – artigo 59, § 1º, II da LRF	48,60% s/RCL
Limite prudencial – artigo 22, § único da LRF	51,30% s/RCL
Limite legal – artigo 20, III, “b” da LRF	54,00% s/RCL

Fonte: RGF 2º semestre de 2022

Verifica-se que o percentual de 41,84% alcançado pelo Poder Executivo com despesas com Pessoal atendendo os preceitos legais da Lei de Responsabilidade Fiscal e ficando, inclusive, aquém do limite de alerta (48,60%) sobre a Receita Corrente Líquida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

A evolução das despesas com pessoal nos últimos três anos está evidenciada no quadro abaixo:

Ano	2020	2021	2022
Despesa com Pessoal	R\$ 8.447.501,23	R\$ 9.167.687,10	R\$ 10.328.152,35
RCL	R\$ 18.655.680,45	R\$ 21.455.824,24	R\$ 24.682.202,91
% Despesa Pessoal/RCL	45,28%	42,73%	41,84%

Fonte: RGF 2º semestre de 2020, 2021 e 2022

5) DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

A dívida consolidada líquida do Município apresentou a seguinte posição em 31/12/2022 a qual atende ao disposto na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal:

Dívida Consolidada Líquida	0,00
Limite de emissão de alerta cfe. Art. 59, § 1º, III, da LRF	108%
Limite legal cfe. Art. 3º, II da Resolução 40/2001	120%

Fonte: RGF 2º semestre de 2022

Verifica-se que não há Dívida Consolidada Líquida no município de Barra Funda.

6) BENS PATRIMONIAIS, ALIENAÇÃO DE BENS

No exercício econômico e financeiro de 2022, não houve alienação de bens integrantes do patrimônio público.

Os bens móveis e imóveis adquiridos foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.

Há sistema informatizado que registra a entrada e saída dos bens móveis e imóveis.

Através do Decreto Municipal nº 1119 de 13 de agosto de 2013 foram estabelecidos os procedimentos de avaliação, reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens do Município nos casos que especifica.

7) EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O orçamento, durante o exercício financeiro, pode ser alterado por meio da abertura de créditos adicionais que podem ser:

- suplementares: quando apenas alteram dotações já existentes;
- especiais: quando incluem no orçamento novas dotações;
- extraordinários: quando acrescentam, no orçamento, dotações destinadas a atenderem despesas decorrentes de calamidades públicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

7.1) A despesa orçamentária

A despesa orçamentária conteve-se nos limites dos créditos voltados e em nenhum momento, durante a execução, excederam o montante autorizado, sendo autorizados os seguintes créditos:

Despesa Fixada na LOA		28.370.000,00
Créditos Suplementares	6.777.700,00	
Créditos Especiais	5.074.214,68	
Créditos Extraordinários	-	
(-) Reduções	- 4.205.084,10	
Total da Despesa Autorizada		36.016.830,58

Fonte : PAD

Estes créditos adicionais autorizados são provenientes da utilização dos seguintes recursos:

Superávit financeiro	2.755.500,00
Excesso de arrecadação	74.000,00
Operações de crédito	3.500.000,00
Auxílios e convênios	1.317.330,58
Suplementações orçamentárias mesma entidade	4.205.084,10
(-) Reduções Orçamentárias mesma entidade	- 4.205.084,10

Fonte: PAD

Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portarias Ministeriais.

Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos artigos 60, 61 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

As notas de empenho e respectivos pagamentos estão acompanhados de documentação comprobatória.

Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no artigo 43 da Lei 4.320/1964, no exercício econômico e financeiro de 2022.

Analisando os créditos suplementares cabe destacar que valor total de R\$ 4.457.700,00 diz respeito a autorização por Decreto Municipal nº1494, 1501, 1502, 1506, 1508, 1513, 1516, 1519, 1523 e 1525 e a Lei Municipal nº 1.279 de 10/12/2021- LOA e está em conformidade com o artigo 7º, I onde diz que o poder Executivo fica autorizado, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% da sua despesa total fixada.

Valor Total orçado pelo Poder Executivo	R\$ 25.070.000,00
Valor limite que pode ser usado- 30%	R\$ 7.521.000,00
Valor utilizado no exercício de 2022	R\$ 4.457.700,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Percentual movimentado	17,78%
------------------------	---------------

Fonte: Relação de Créditos adicionais- Relatório Contabilidade

Esta UCCI analisou se há disponibilização, no site oficial do município, dos Decretos Municipais que embasaram as aberturas de créditos. O quadro a seguir destaca a publicação no site oficial do Município e o valor dos Decretos Municipais:

Número do Decreto	Data da Lei	Data do Decreto	Número da Lei	Tipo de Crédito adicional	Valor Crédito adicional	Data divulgação no site da PM
1494	23/12/2021	03/03/2022	1279	Suplementação	R\$ 380.500,00	03/03/2022
1501	23/12/2021	26/04/2022	1279	Suplementação	R\$ 50.000,00	26/04/2022
1502	23/12/2021	12/05/2022	1279	Suplementação	R\$ 54.100,00	12/05/2022
1506	23/12/2021	27/06/2022	1279	Suplementação	R\$ 99.600,00	27/06/2022
1508	23/12/2021	18/07/2022	1279	Suplementação	R\$ 693.600,00	18/07/2022
1513	23/12/2021	01/08/2022	1279	Suplementação	R\$ 193.600,00	01/08/2022
1516	23/12/2021	01/09/2022	1279	Suplementação	R\$ 392.800,00	01/09/2022
1519	23/12/2021	03/10/2022	1279	Suplementação	R\$ 359.800,00	03/10/2022
1523	23/12/2021	01/11/2022	1279	Suplementação	R\$ 823.200,00	01/11/2022
1525	23/12/2021	01/12/2022	1279	Suplementação	R\$ 1.410.500,00	01/12/2022
1530	23/12/2021	16/12/2022	1279	Suplementação	R\$ 30.000,00	16/12/2022
				Total	R\$ 4.487.700,00	

Número do Decreto	Data da Lei	Data do Decreto	Número da Lei	Tipo de Crédito adicional	Valor Crédito adicional	Data divulgação no site da PM
-------------------	-------------	-----------------	---------------	---------------------------	-------------------------	-------------------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

1490	17/01/2022	17/01/2022	1294	Suplementação	R\$ 350.00,00	17/01/2022
1495	10/03/2022	10/03/2022	1303	Suplementação	R\$ 170.000,00	10/03/2022
1509	28/07/2022	28/07/2022	1320	Suplementação	R\$ 1.770.000,00	28/07/2022
				Total	R\$ 2.290.000,00	

Dados Pad	Dados relatório contabilidade	Diferença
R\$ 6.777.700,00	R\$ 6.777.700,00	R\$ 0,00

7.2) Índice de Modificação Orçamentária(IMO)

O Poder Executivo, após a abertura de créditos adicionais, fixou em R\$ 36.016.830,58 a sua despesa total para o ano de 2022, consoante a lei Orçamentária Anual nº 1.279/2021 e os decretos municipais que alteraram a referida Lei, e executou efetivamente o montante de R\$ 25.557.595,68, gerando economia de 29,04 % entre o valor fixado e o realizado.

Evolução dos Créditos Adicionais(2020 a 2022) R\$						
Tipo Créditos adicionais	2020		2021		2022	
	Valor	*IMO	Valor	*IMO	Valor	*IMO
Créditos Suplementares	5.413.424,56	24,89%	6.437.034,38	26,60%	6.777.700,00	23,89%
Créditos Especiais	4.533.503,82	20,84%	1.136.152,38	2,69%	5.074.214,68	17,88%
Crédito Extraordinários	0,00	0,00%	0		0	
Total	9.946.928,38	45,73%	7.573.186,76	29,29%	11.851.914,68	41,77%
Total das despesas fixadas na LOA	21.750.000,00		24.200.000,00		28.370.000,00	
* IMO(índice de Modificação Orçamentária						

Fonte: PAD

Embora tenha tido uma economia nas despesas, o índice de Modificação Orçamentária (IMO) total do ano foi de 41,77%, ou seja, houve a necessidade de adaptação do plano elaborado para o ano de 2022.

7.3) Limite Orçamentário para abertura de créditos adicionais

Os recursos disponíveis para fins de abertura de créditos suplementares e especiais são o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial no exercício anterior, o excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei e as operações de créditos autorizadas, conforme disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Os recursos utilizados pelo Executivo Municipal no ano de 2022 para abertura dos créditos adicionais são as seguintes:

Créditos adicionais (por fonte)		
Auxílios e Convênios	R\$ 1.317.330,58	11,11%
Excesso de arrecadação	R\$ 74.000,00	0,62%
Operações de créditos	R\$ 3.500.000,00	29,53%
Reduções/ suplementações orçamentárias entre entidades	R\$ 0,00	
Reduções/ suplementações orçamentárias na mesma entidade	R\$ 4.205.084,10	35,49%
Superavit Financeiro	R\$ 2.755.500,00	23,25%
Total	R\$ 11.851.914,68	100%

Fonte: PAD

7.4) Abertura de créditos adicionais com recursos do superávit financeiro

O superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior é a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos a eles vinculados.

O município apresenta indício de atendimento ao disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, pois apresenta superávit financeiro do exercício anterior em valor maior que as aberturas de créditos.

Abaixo segue quadro demonstrando o Superavit Financeiro de 2022

Valor Declarado na Abertura do Crédito		Cálculo Superavit Financeiro	
Créditos Especiais	15.000,00	Ativo Financeiro	5.444.946,79
Créditos Extraordinários	0,00	Passivo Financeiro	2.433.854,09
Créditos Suplementares	2.740.500,00		
Total	2.755.500,00	Superávit BP	3.011.092,70
Suficiência na Fonte de Recursos			255.592,70

Fonte: Pad e Relação de créditos adicionais- Relatório do setor contábil

7.5) Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Excesso de Arrecadação

O Excesso de arrecadação é o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do Exercício, deduzidos os créditos extraordinários abertos no mesmo período.

Conforme demonstrado no quadro abaixo, o município apresenta indícios de atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Excesso de Arrecadação (2022)			
Valor Declarado na Abertura do Crédito		Cálculo Excesso de Arrecadação	
Créditos Especiais	R\$ 0,00	Receita Orçada	R\$ 29.100.000,00
Créditos Extraordinários	R\$ 0,00	Receita Realizada	R\$ 31.757.501,53



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Créditos Suplementares	R\$ 74.000,00	Total de créditos extraordinários abertos no exercício	R\$ -
Total	R\$ 74.000,00	Superávit BO	R\$ 2.657.501,53
Suficiência na Fonte de Recurso			R\$ 74.000,00

Fonte: Pad 2º semestre de 2022

7.6) Abertura de Créditos Adicionais com Recursos da Anulação de Dotações Orçamentárias

As reduções e suplementações dentro da mesma entidade são alterações na Lei Orçamentária resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

No quadro abaixo, apresenta-se que o município atende ao disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Redução/suplementação na Mesma Entidade (2022)			
Valor Declarado na Abertura do Crédito(Contabilidade)		Redução na mesma Entidade(Pad)	
Créditos Especiais	R\$ 241.884,10	Reduções(Poder Executivo)	R\$ 4.205.084,10
Créditos Extraordinários			
Créditos Suplementares	R\$ 3.963.200,00		
Total	R\$ 4.205.084,10	Redução Total	R\$ 4.205.084,10
Suficiência na Fonte de Recurso			R\$0,00

8) APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Analisando os gastos do município, constatamos que, no exercício financeiro de 2022, apresentou-se a seguinte situação:

Despesa Corrente	R\$ 23.243.778,70
Despesa de Capital	R\$ 2.313.816,98
Total	R\$ 25.557.595,68

Fonte: Balanço orçamentário

Estes recursos foram aplicados a partir de uma receita de R\$ 31.757.501,53

A receita arrecadada ficou assim distribuída:

Receita Corrente	R\$ 29.043.432,89
Receita de Capital	R\$ 2.714.068,64
Total	R\$ 31.757.501,53

Fonte: Balanço orçamentário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

No exercício de 2022, teve-se um Superávit de R\$ 6.199.905,85

9) BALANÇO PATRIMONIAL

Segue abaixo, demonstrativo dos valores do encerramento do exercício de 2022 e a situação patrimonial encontrada.

BALANÇO PATRIMONIAL

01/01/2022 a 31/12/2022

Ativo Circulante	43.554.045,69
Ativo Não-Circulante	52.834.478,25
TOTAL ATIVO	96.388.523,94
Passivo Circulante	2.807.475,33
Passivo Não-Circulante	40.303.702,35
TOTAL PASSIVO	43.111.177,68
Patrimônio Líquido	53.277.346,26
TOTAL PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	96.388.523,94

Fonte: Balanço Patrimonial

Havia em Passivo Circulante o valor de R\$ 2.807.475,33. Referente ao Ativo Circulante o valor corresponde a R\$ 43.554.045,69, possuindo assim suficiência financeira para arcar com as despesas realizadas.

10) DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A apuração do resultado do exercício foi verificada mediante a extração dos seguintes dados do PAD. O resultado encontrado segue abaixo:

(+) Variações Patrimoniais Aumentativas	31.833.902,17
(-) Variações Patrimoniais Diminutivas	35.427.286,73
(=) Resultado Patrimonial do Exercício (déficit)	3.593.384,56

Fonte: Demonstração das variações patrimoniais

11) ATINGIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS NA LOA, LDO E PPA

No quadro seguinte, apresentam-se as metas estabelecidas nas Secretárias Municipais no Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município de Barra Funda, bem como as despesas liquidas com posição em 31/12/2022:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

METAS 2022				
Secretaria	Meta- Valor fixado no PPA	Meta- Valor fixado na LDO	Meta- Valor fixado na LOA	Despesa Liquidada - Posição em 31/12/2022
Gabinete do Prefeito	R\$ 800.000,00	R\$ 650.000,00	R\$ 710.000,00	R\$ 675.714,48
Sec. Municipal de Administração	R\$ 1.470.000,00	R\$ 1.470.000,00	R\$ 1.870.000,00	R\$ 1.887.749,09
Sec. Municipal de Finanças	R\$ 910.000,00	R\$ 910.000,00	R\$ 960.000,00	R\$ 742.518,87
Sec. Municipal de Educação	R\$ 5.300.000,00	R\$ 5.770.000,00	R\$ 6.270.000,00	R\$ 5.629.483,09
Sec. Municipal de Saúde	R\$ 4.730.000,00	R\$ 5.170.000,00	R\$ 6.220.000,00	R\$ 6.949.615,75
Sec. Municipal de Assistência Social	R\$ 940.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.100.000,00	R\$ 634.818,99
Sec. Municipal de Obras	R\$ 5.130.000,00	R\$ 5.780.000,00	R\$ 4.950.000,00	R\$ 4.187.396,08
Sec. Municipal de Agricultura e Meio ambiente	R\$ 1.370.000,00	R\$ 1.370.000,00	R\$ 1.400.000,00	R\$ 1.392.560,35
Total	R\$ 20.650.000,00	R\$ 22.120.000,00	R\$ 23.480.000,00	R\$ 22.099.856,70

Fonte: PPA, LDO, LOA e Balancete sintético

Percebe-se que, entre as metas estabelecidas no PPA e na LDO, possui uma diferença de R\$ 1.360.000,00 no valor total, que representa 7% de diferença entre as metas estabelecidas atingidas no exercício de 2022.

Já entre a LDO e a LOA temos uma diferença de R\$ 1.270.000,00 no valor total, que representa 6% de diferença entre as metas estabelecidas na LDO e as metas estabelecidas na LOA.

Comparando a LOA e as despesas liquidadas percebemos que 94% das metas estabelecidas foram cumpridas, em se falando em totais. Já quando analisamos a meta estabelecida na Secretaria Municipal de Obras (LOA) x despesa liquidada em 31/12/2022, tem-se uma diferença de R\$ 762.603,92 representando que 85% da meta estabelecida foi atingida no exercício de 2022. Em se falando na Secretaria Municipal da Educação, a meta estabelecida na LOA foi de R\$ 6.270.000,00 e a despesa liquidada foi de R\$ 5.629.483,09, tendo uma diferença de R\$ 640.516,91.

Pelas evidências encontradas RECOMENDO maior atenção ao cumprimento de metas dos programas, permitindo assim, a desejada e preconizada integração entre o planejamento e o orçamento.

12)A REGULARIDADE E TEMPESTIVIDADE DAS CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

Através do Relatório de Acompanhamento nº 09/2022 esta UCCI fez as seguintes análises: a) Conferencia aos saldos dos controles da contabilidade com os saldos dos extratos bancário; b) Conferencia de todos os lançamentos dos extratos bancários com os lançamentos na contabilidade; c) Confrontar se as datas e os valores são os mesmos; d) Houve razoabilidade de tempo entre a data dos depósitos e os respectivos créditos na conta movimento; e) se a Conciliação do saldo bancário foi realizado pelo menos uma vez por mês. Em análise feita por amostragem, de acordo com a tabela Phillips, concluiu-se que não foram encontradas irregularidades.

Quanto a tempestividade das conciliações bancárias, constatou-se que são realizadas as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

conciliações mensais/anuais.

13) DA GUARDA PELA UNIDADE DE PESSOAL DAS DECLARAÇÕES DE BENS E RENDAS DOS AGENTES PÚBLICOS

Constatamos que o Setor de Pessoal guarda em arquivo as declarações de bens e rendas dos secretários municipais, prefeito e vice- prefeito lotados no Poder Executivo.

A Orientação nº 010/2022 expedida por esta UCCI ao Prefeito Municipal propôs ações a serem adotadas, pela Administração Pública Municipal, em virtude da obrigatoriedade de apresentação de declaração de bens e renda e controle da variação patrimonial, dentre outras recomendações.

14) SOBRE A CONFIABILIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Relato pela confiabilidade das demonstrações contábeis nos aspectos analisados por esta UCCI. Cabe destacar que no Acompanhamento nº 07-2021 esta UCCI fez a seguinte recomendação:

R1- Recomendo que seja Padronizado os procedimentos de contabilidade conforme o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8ª edição (MCASP);

15) CUMPRIMENTO DAS DECISÕES DO TCE, PROLATADAS NO EXERCÍCIO DE 2022, INDEPENDENTEMENTE DO ANO DO PROCESSO

Verificou-se as seguintes decisões proferidas pelo TCE no exercício de 2022:

Processo	Tipo	Decisão
000163-0200/20-1	Contas Anuais	<ul style="list-style-type: none">• Advertência/alerta/cientificação/recom/determinação.• Parecer Favorável com ressalvas
001008-0200/19-0	Contas de Gestão	<ul style="list-style-type: none">• Advertência/alerta/cientificação/determinação• Multa
018811-0200/22-5	Recurso de Embargo	<ul style="list-style-type: none">• Conhece• Não provimento
028198-0200/21-0	Representação	<ul style="list-style-type: none">• Advertência/alerta/cientificação/recom/determinação• Outros- vide decisão

15.1) No processo de contas anuais nº 000163-0200/20-1 datado em 30/11/2022 foi proferida a decisão nº 2C- 1008/2022 que dentro outros recomendou à atual Administração que evite a reincidência da inconformidade apontada no Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

Neste sentido foi solicitado, através da Requisição de Documentos e/ ou Informações nº 005/2023 de 28/02/2023, ao Prefeito Municipal se alguma medida referente aos fatos foi apresentada, qual foi e também solicitou-se documentação comprobatória.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

O Prefeito respondeu, no dia 14/03/2023, através de 101 páginas, considerações acerca do Processo de contas anuais nº 000163.0200/20-4 onde apresentou esclarecimentos aos apontes constantes no Relatório e descreveu que observa os princípios constitucionais atinentes à administração Pública, que as ações governamentais são pautadas pela legalidade, pela legitimidade e pela economicidade, que as finanças públicas atendem imperiosamente as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, cita também, várias decisões do TCE nos mais diversos assuntos, dentre outros.

15.2) No processo de contas anuais nº 001008-0200/19-0 datado em 13/04/2022 foi proferida a decisão nº 2C- 0237/2022 , o Recurso de embargos nº 018811-0200/22-5 e Decisão TP- 0309/2022 e a Representação nº 028198-0200/21-0 e Decisão 1c- 0072/2022, que dentro outros recomendou à atual Administração que evite a reincidência da inconformidade apontada no Relatório e Voto do Conselheiro Relator que segue discriminada abaixo:

- a) impor multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao Senhor Marcos Andre Piaia, Administrador do Executivo Municipal de Barra Funda no exercício de 2019, com fundamento nos artigos 67 da Lei n. 11.424/2000 e 135 do Regimento Interno deste Tribunal – RITCE;
- b) recomendar ao atual Gestor que corrija e evite a repetição das inconformidades destacada no Relatório e Voto do Conselheiro Relator, em especial dos itens 2.1.1(Dispêndio em duplicidade - Serviços de engenharia civil) e 2.1.2 (Dispêndio em duplicidade - Serviços contábeis) que deverão ser acompanhados pelo Corpo Técnico deste Tribunal de Contas;
- c) remeter os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta Decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Neste sentido foi solicitado, através da Requisição de Documentos e/ ou Informações nº 040/2022, de 28/12/2022 e solicitado novamente através do Ofício UCCI nº 003/2023 de 27/01/2023 ao Prefeito Municipal se alguma medida referente aos fatos foi apresentada, qual foi e também solicitou-se documentação comprobatória. No dia 20 de março de 2023 esta UCCI recebeu resposta do gestor onde, resumidamente, destacou que ambos os casos ocorreu a regularização do objeto contratado, em observância as determinações constantes na Decisão nº 2C-0237/2022, proferida nos autos do Processo de Contas de Gestão nº 001008-0200/19-0, de modo que o ente Municipal adotou as medidas de caráter preventivo e corretivo.

Está em vigência o Contrato nº 105/2020 em se falando do item 2.1.2 (Dispêndio em duplicidade - Serviços contábeis).

Já o contrato nº 089/2018, não está mais vigente com a empresa Stivanin, Signor & Cia Ltda. O Contrato nº 198/2022 está em vigência, mas não conta com a gestão e execução de serviços de engenharia civil. Itens 2.1.1(Dispêndio em duplicidade - Serviços de engenharia civil)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PARECER

Diante do exposto, esta Unidade Central de Controle Interno é de Parecer que as principais metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício de 2022, foram adequadamente atingidas de acordo com as disponibilidades financeiras.

Em minha opinião, os registros e documentos examinados traduzem adequadamente a execução orçamentária, financeira e de controle patrimonial de responsabilidade do Administrador Municipal no exercício de 2022.

Ante o exposto, a Unidade Central de Controle Interno emite **parecer favorável a gestão no exercício de 2022**

É o relatório e parecer, salvo melhor juízo.

Barra Funda- RS, 23 de março de 2022

Fabiola Castoldi Begnini
Agente do Controle Interno